



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 734
DECISÃO: PL Nº 66/2024
Processo: Prot. 1186183/2023
Interessado: ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova o parecer pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500036362/2023 contra a pessoa jurídica ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 734, de 08 de abril de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da Decisão nº 469/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por exercício ilegal por pessoa jurídica; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, que estabelece: “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que a autuada, apresentou recurso escrito ao Plenário, dentro do prazo, alegando a regularização da infração; considerando que foi identificada no Sistema a regularização do fato gerador da infração por meio do registro da ART PB20230578190, paga em 22/11/2023 e validade em 23/11/2023; considerando que o processo foi analisado na Sessão Plenária 733, de 18 de março de 2024, considerando as discussões acerca da matéria que resultou no pedido de Vista de mesa do processo pelo Conselheiro Eng. Mauricio Timotheo de Souza, que apresentou voto fundamentado pelo arquivamento do auto; Proposta 1; considerando os termos do voto fundamentado do segundo pedido de vista apresentado pelo relator Eng. Minas Wenderson Laverrier de A. Melo, pela manutenção do auto de infração com pagamento de 20% do valor da multa, com base na Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea “e”; Proposta 2; considerando que após discussão, os pareceres foram postos em votação, tendo sido rejeitado o parecer do pedido de Vista Proposta 2, que obteve 09 (nove) votos favoráveis, prevalecendo o parecer fundamentado do pedido de Vista de mesa do Conselheiro Maurício Timotheo de Souza, que apresentou parecer pelo arquivamento do Auto de Infração, que obteve 12 votos favoráveis. DECIDIU: aprovar com duas abstenções dos Conselheiros Guilherme Sá Abrantes de Sena e Maria Assunção de Lucena T. Martins e 12 votos favoráveis o parecer pedido de Vista de mesa, Proposta 2, apresentado pelo relator Conselheiro Mauricio Timótheo de Souza. DECIDIU: aprovar com duas abstenções dos Conselheiros Guilherme Sá Abrantes de Sena e Maria Assunção de Lucena T. Martins e 12 votos favoráveis o parecer apresentado pelo relator Mauricio Timóteo de Souza. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, MARIA ASUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO**

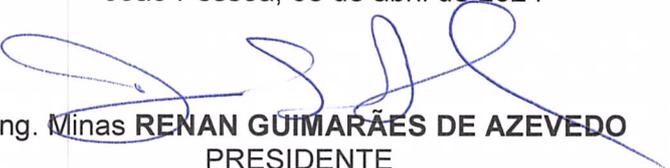


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA. Suplentes: **WALDEZ FERNANDES DE AZEVEDO**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE